

Nº 39 - DOE - 08/03/2022 - p.3

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 2022

Dispõe sobre os limites para o uso de máscaras por crianças e adolescentes no ambiente escolar presencial do Estado de São Paulo, durante o período da pandemia do COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º- Nos estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo, fica facultativo o uso de máscaras de proteção individual, por todos os alunos matriculados na Educação Básica, durante as medidas de combate à pandemia da Covid-19.

Parágrafo único - Para crianças com idade de até 12 (doze) anos incompletos, o uso de máscaras obedecerá o seguinte:

I - fica dispensado o uso de máscaras para crianças com idade igual ou inferior a 05 (cinco) anos;

II - para crianças entre 06 (seis) e 11 (onze) anos de idade, orienta-se as seguintes condições:

a) fica dispensado o uso de máscaras nas regiões que se encontram nas Fases 2, 3, 4 e 5, conforme Plano São Paulo.

b) nas regiões que se encontram na Fase1 (vermelha), será definido por decisão do estabelecimento, considerando outros fatores como a habilidade das crianças do uso adequado das máscaras, a possibilidade de troca ou lavagem das máscaras quando necessário, o impacto do uso das máscaras no aprendizado e desenvolvimento psicossocial, mas tão somente ocorrerá com a devida supervisão de um adulto, para o correto uso e manejo do equipamento.

Artigo 2º - Alunos com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiência sensorial ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, a obrigação será dispensada, conforme declaração médica.

Artigo 3º- Fica dispensado o uso de máscaras em ambientes abertos, como pátios e quadras de esporte, bem como durante o exercício de atividades físicas, respeitado, sempre que possível, o distanciamento de 01 (um) metro, bem como limitado o número de crianças na atividade.

Artigo 4º- As disposições desta Lei aplicam-se no âmbito da rede pública estadual e às instituições privadas de ensino. Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

1. Com a volta às aulas presenciais, a exigência do uso de máscaras e suas implicações têm causado enorme transtorno aos pais e responsáveis preocupados com os menores.

2. A presente proposição alinha o regramento estadual sobre o uso de máscaras no ambiente escolar às recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, sendo que, a propositura sugere o uso de máscaras para crianças a partir de 12 (doze) anos, estabelece as condições para exigência do uso de máscaras por crianças entre 06 (seis) e 11 (onze) anos de idade e veda a exigência com idade igual ou inferior a 05 anos.

3. A Organização Mundial da Saúde (OMS) (1) recomenda que crianças com 12 anos ou mais podem usar máscaras para ajudar a combater a pandemia de Covid-19 nas mesmas condições que os adultos, enquanto crianças entre 06 (seis) e 11 (onze) anos devem usá-las sob abordagem baseada em risco.

4. De fato, o uso de máscaras pode prejudicar a aprendizagem dessas crianças devido à eliminação de leitura labial, além do distanciamento físico.

5. Segundo o próprio Poder Executivo, por intermédio do Secretário de Estadual da Educação Rossieli Soares, no dia 02/03/22 (4ªª), uma decisão sobre flexibilizar o uso de máscaras pelas crianças em escolas poderá ocorrer nas próximas duas semanas. (2)

6. A gestão do Governador Eduardo Leite anunciou no dia 26/02 (sáb.), a suspensão da obrigatoriedade de máscaras para menores de 12 anos no Rio Grande do Sul.

7. A Europa também começou a flexibilizar o uso da máscara em lugares fechados e escolas, como no Reino Unido, na Suíça e na Polônia. A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda máscaras para crianças de 05 (cinco) a 11(onze) anos quando há alto risco de transmissão da Covid-19 no local, mas indica levar em conta impactos na aprendizagem e no desenvolvimento.

8. Assim, entendemos que a presente iniciativa pode de fato viabilizar travessia menos traumática neste momento de pandemia, principalmente pelas crianças, que já estão sofrendo com o isolamento social e ainda estão sendo obrigadas a utilizar um acessório e viver sob uma máscara.

9. Por todo o exposto, solicito aos meus pares o apoio para a aprovação deste importante projeto de Lei.
Sala das Sessões, em 4/3/2022.

a) Castello Branco - PSL

(1) Disponível em: <https://exame.com/ciencia/oms-recomenda-uso-de-mascara-para-criancas-a-partir-de-12-anos/>

(2) Disponível em: <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,decisao-sobre-suspender-mascara-em-escolas-pode-ocorrer-em-duas-semanas-diz-secretario-de-sp,70003995899>